

CONTRATO

Instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR** e a empresa e a **IMAGEM GEOSISTEMAS E COM. LTDA.**
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024

CONTRATO nº 0162024

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Paulo de Tarso de Lara Pires, CPF nº 779.610.569-04 denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**, sediada a R. Itajaí, 80, sala 705, Condomínio Centro Empresarial Taquari, São José dos Campos-SP, neste ato representada pela Sra. Ana Cláudia Fagundes Brum, CPF nº 215.725.118-93, Diretora Executiva, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO:

Constitui objeto a renovação das licenças de Software ArcGIS Desktop Standard de uso único (Secundária), Licenças de Software ArcGIS Desktop Standard de uso único (Primária), Licenças de Software ArcGIS Desktop Extensions Single Use Primary, Licenças de Software ArcGIS Desktop Extensions Single Use Secondary e Licença de Software ArcGIS Enterprise Standard.

Vigência das licenças: 12 meses

2. DA ENTREGA:

A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças ao CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste contrato.

A entrega das licenças de uso dos softwares deverá ser através do fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de link para acesso ao Portal do Fornecedor, para a criação de login e senha, que posteriormente possibilitarão download do software.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **Contratada**:

3.1- Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

3.2– Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do contrato;
- designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- instalar as licenças, mas com total apoio do Centro de Suporte e Treinamento da CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar o objeto do contrato de acordo com as especificações;
- dispor de 90(noventa) dias de GARANTIA, a partir da ativação das licenças, com total apoio do Centro de Suporte e Treinamento da CONTRATADA;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4. DO VALOR, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

O presente contrato será no valor de R\$ 213.475,01 (duzentos e treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo), conforme detalhado na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	Serviço de manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de uso único (primária) incluindo suporte técnico, serviço de manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviços do ArcGIS Online Services. (ES93303)	1	R\$28.604,19	R\$28.604,19
02	Serviço de manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de uso único (secunária) incluindo suporte técnico, serviço de manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviços do ArcGIS Online Services. (ES93304)	2	R\$22.883,36	R\$45.766,73
03	Serviço de manutenção do software ArcGIS Desktop Extensions Single Use primary maintenance. (ES168630)	1	R\$28.604,19	R\$28.604,19
04	Serviço de manutenção do software ArcGIS Desktop Extensions Single Use secondary maintenance. (ES168631)	2	R\$11.441,68	R\$22.883,36

05	Serviço de manutenção do software ArcGIS Enterprise ArcGIS Enterprise Standard para até quatro núcleos de processamento incluindo suporte técnico e serviço de manutenção de versão. (ES161328)	1	R\$87.616,54	R\$87.616,54
			PREÇO TOTAL	R\$213.475,01

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e ativação das licenças.

5. DAS PENALIDADES

No caso de falha da CONTRATADA em completar ou entregar o fornecimento, ou qualquer de suas partes, dentro das datas especificadas no contrato ou quaisquer de suas prorrogações, se cabíveis a CONTRATADA pagará ao SIMEPAR uma quantia igual a 0,1% (um décimo de um por cento) do Valor Total de Contrato por dia corrido de atraso. Esta quantia será deduzida dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou esta deverá prontamente reembolsar o CONTRATANTE a quantia igual a este excesso.

Parágrafo 1º – Limite

As multas por atraso serão avaliadas separadamente para cada item em atraso e serão cumulativas, porém não deverão exceder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para reger as obrigações decorrentes do presente contrato, e as relações entre as partes, aplicar-se-á legislação brasileira (Lei 14.1333/21).

Parágrafo Único – Responsabilidade Quanto à Aplicação da Legislação

A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada para observar e acatar, a todo tempo, a legislação e decisões ou atos, administrativos ou judiciais que, de qualquer modo, possam aplicar-se a este Fornecimento.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica estabelecido, com efeito retroativo, que a vigência do Contrato teve início no dia 15/10/2024 e findar-se-á no dia 15/10/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, firmado entre as Partes, conforme previsto na Lei 14.1333/21.

Vigência das licenças:

15/10/2024 a 14/10/2025 para as Licenças de Software ArcGIS Desktop Standard de uso único (Secundária), Licenças de Software ArcGIS Desktop Standard de uso único (Primária), Licenças de Software ArcGIS Desktop Extensions Single Use Primary, Licenças de Software ArcGIS Desktop Extensions Single Use Secondary

03/01/2025 a 02/01/2026 para a Licença Enterprise Standard.

8. DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos sem a eles se limitar:

I. Pelo SIMEPAR nas seguintes hipóteses:

- a) extinção da contratada ou sua falência, concordata, dissolução, extinção, liquidação judicial ou extrajudicial, que prejudique a execução do **Contrato**;
- b) recusa, sem causa expressa ou negligência reiterada da contratada em atender às notificações dadas por escrito pelo **SIMEPAR**, referentes ao cumprimento de disposições contratuais;
- c) manifesta incapacidade da **Contratada**, em executar os serviços no tempo ou na qualidade contratada;
- d) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela **Contratada**, de qualquer dever principal, anexo ou lateral resultante do presente Contrato;
- e) paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação ao **SIMEPAR**;
- f) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial no fornecimento contratado, associação, fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com outrem;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique a execução do Contrato.

II. Pela Contratada, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pelo **SIMEPAR**, de cláusulas contratuais;
- b) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **SIMEPAR** decorrentes dos serviços executados desde que por **ele** tenham sido aceitos.

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes, por instrumento específico.

IV. Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão do Contrato, em razão de qualquer das causas relacionadas no inciso I desta cláusula, serão observadas as seguintes normas e procedimentos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e sanções judiciais cabíveis:

- a) a **Contratada** não terá direito a exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **SIMEPAR** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) o **SIMEPAR** poderá reter os créditos decorrentes do Contrato e/ou requerer o pagamento, até o limite dos prejuízos a ele causados pela rescisão, desde que devidamente

comprovados;

c) o **SIMEPAR** poderá ainda reter os créditos decorrentes do Contrato e/ou requerer o pagamento, até o valor do software e serviços colocados à disposição da **Contratada** e não devolvidos ao **SIMEPAR** em perfeitas condições de uso.

d) o **SIMEPAR** usará do direito que lhe confere a presente cláusula, independentemente da intervenção de qualquer órgão do Poder Judiciário, bastando a inadimplência de qualquer cláusula deste Contrato, a teor das estipulações expressas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão do Contrato, em razão de qualquer das causas contidas nos incisos II e IV desta cláusula, o **SIMEPAR** pagará à **Contratada** pelos serviços já realizados, na forma e nos termos deste Contrato, sem prejuízo do contido no item c) do **Parágrafo Primeiro** acima.

9. DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como, as normas de governança corporativa do Grupo Imagem, disponível o www.grupoimg.com.br/governanca-corporativa/ e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

a) Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

b) Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

c) As Partes garantem que (i) todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018

(“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar; (ii) cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD, (iii) conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; (iv) todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

d) Ao término deste Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à CONTRATANTE sobre a eliminação das informações.

e) A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Contrato e as leis de proteção de dados e incentiva a CONTRATANTE a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

f) A parte infratora concorda em indenizar, defender e isentar a parte inocente, seus diretores, funcionários, clientes e agentes de toda e qualquer reivindicação, danos, prejuízos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do descumprimento da infratora das obrigações previstas no presente Contrato.

11. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo da execução do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba - PR, 20 de dezembro de 2024.

Pelo **Contratante**

Paulo de Tarso de Lara Pires
Sistema Tec. Monit. Ambiental do PR-**SIMEPAR**
(Assinatura Eletrônica)

Pela **Contratada**

Ana Cláudia Fagundes Brum
Imagem Geosistemas e Comércio Ltda.
(Assinatura Eletrônica)

Testemunhas:

Ricardos Batista da Silva
Sistema Tec. Monit. Ambiental do PR-**SIMEPAR** (Assinatura Eletrônica)

ContratoSIMEPARxIMAGEM_0162024.pdf

Documento número #b4a65de6-778c-4044-b65d-b4c9622d9eb7

Hash do documento original (SHA256): 9b2b5544ea8f486b1cf83339fbc0ad8aa3ea8ab4f8b9ed92ccc2379a7ad25fe

Assinaturas

✓ Paulo de Tarso de Lara Pires

CPF: 779.610.569-04

Assinou como representante legal em 21 dez 2024 às 12:52:23

Log

- 20 dez 2024, 16:12:08 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número b4a65de6-778c-4044-b65d-b4c9622d9eb7. Data limite para assinatura do documento: 19 de janeiro de 2025 (16:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 dez 2024, 16:15:45 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: paulo.tarso@simepar.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo de Tarso de Lara Pires e CPF 779.610.569-04.
- 21 dez 2024, 12:52:23 Paulo de Tarso de Lara Pires assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.tarso@simepar.br. CPF informado: 779.610.569-04. IP: 177.19.9.106. Componente de assinatura versão 1.1086.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 dez 2024, 12:52:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b4a65de6-778c-4044-b65d-b4c9622d9eb7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b4a65de6-778c-4044-b65d-b4c9622d9eb7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ContratoSIMEPARxIMAGEM_0162024 - Clicksign.pdf

Documento número #bde9b675-c883-4450-9eef-c31fc062df10

Hash do documento original (SHA256): 4ffef99a252e2148778877d9905da7e5071b7bd76d099665d01ccc2f06f3a02e

Assinaturas

 **RICARLOS BATISTA DA SILVA**

CPF: 928.170.259-20

Assinou como testemunha em 23 dez 2024 às 08:20:10

Log

- 23 dez 2024, 08:19:33 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número bde9b675-c883-4450-9eef-c31fc062df10. Data limite para assinatura do documento: 22 de janeiro de 2025 (08:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 dez 2024, 08:19:48 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: ricarlos.silva@simepar.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARLOS BATISTA DA SILVA, CPF 928.170.259-20 e Telefone celular *****5576, com hash prefixo 75c941(...).
- 23 dez 2024, 08:20:10 RICARLOS BATISTA DA SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via SMS *****5576, com hash prefixo 75c941(...). CPF informado: 928.170.259-20. IP: 200.19.65.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4612944 e longitude -49.2550096. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 dez 2024, 08:20:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bde9b675-c883-4450-9eef-c31fc062df10.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bde9b675-c883-4450-9eef-c31fc062df10, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.